



Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/04/2025

Edição Nº099

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE TAUBATÉ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de TAUBATÉ

**DICOG 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL, 1ª VARA CRIMINAL E NO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACAREÍ**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de JACAREÍ

**DICOG 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL, VARA CRIMINAL E NO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PINDAMONHANGABA

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1102140-52.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 07/04/2025

Apelação Cível - São Paulo / Apelação Cível - São Vicente

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2025/48.257 / Nº 2019/39.975 / Nº 1981/222 / Nº 2011/136.978

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2025

Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1008571-60.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1164340-32.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043886-42.2024.8.26.0050

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024718-92.2024.8.26.0005

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017048-72.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014025-21.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1187897-14.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001094-62.2025.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047467-75.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043063-78.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047287-59.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038352-64.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037944-39.2025.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032189-34.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025303-19.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028261-75.2025.8.26.0100

Dúvida - Usucapião Extraordinária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025889-56.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022947-51.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

DICOG 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE TAUBATÉ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de TAUBATÉ

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE TAUBATÉ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de TAUBATÉ no dia 15 de abril de 2025, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de abril de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑](#) Voltar ao índice

DICOG 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL, 1ª VARA CRIMINAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACAREÍ
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de JACAREÍ

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL, 1ª VARA CRIMINAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACAREÍ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de JACAREÍ, no dia 15 de abril de 2025 na 2ª VARA CÍVEL, 1ª VARA CRIMINAL e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 14hs, no Fórum Jacaré I - Armando Salles de Oliveira, localizado na Praça dos Três Poderes, s/n - Centro - Jacaréí, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de abril de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL, VARA CRIMINAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PINDAMONHANGABA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL, VARA CRIMINAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PINDAMONHANGABA, no dia 15 de abril de 2025 na 3ª VARA CÍVEL, VARA CRIMINAL e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 9h30, no Fórum Juiz José Roberto Paim, localizado na Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 780 - Socorro - Pindamonhangaba, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de abril de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 3ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – BAURU – com sede na comarca de Bauru JUIZ DE DIREITO: Doutor Josias Martins de Almeida Junior CORREGEDORIAS PERMANENTES: Ofício Regional das Garantias da 3ª Região Administrativa Judiciária – Bauru Polícia Judiciária e Cadeias Públicas (abrange as Comarca de Agudos, Avaré, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Botucatu, Cerqueira César, Chavantes, Conchas, Dois Córregos, Duartina, Fartura, Ipauçu, Itaí, Itatinga, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba, Ourinhos, Paranapanema, Pederneiras, Pirajú, Pirajuí, Piratininga, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manuel e Taquarituba) AGUDOS Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Júri Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Infância e Juventude Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Domélia Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de

Paulistânia Juizado Especial Cível e Criminal AVARÉ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arandú 1ª Vara Criminal Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares relativos aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas Criminais) Júri Execuções Criminais 2ª Vara Criminal Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal BARIRI Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Júri Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itajú BARRA BONITA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Igarapu do Tietê Juizado Especial Cível e Criminal BAURU Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 5ª a 7ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 7ª Varas Cíveis) 6ª Vara Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avaí Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nogueira (acervo recolhido ao Registro Civil do 1º Subdistrito da Sede) 7ª Vara Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arealva Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jacuba 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tibiriçá (acervo recolhido ao Registro Civil do 1º Subdistrito da Sede) 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 2ª Vara da Fazenda Pública Ofício da Fazenda Pública (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública) Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública 1ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível 1ª Vara Criminal Júri 2ª Vara Criminal Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Criminais) Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal 1ª Vara das Execuções Criminais 1º Ofício das Execuções Criminais 2ª Vara das Execuções Criminais 2º Ofício das Execuções Criminais Vara da Infância e da Juventude Infância e Juventude (CASA Bauru - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Bauru) (CASA de Semiliberdade Bauru – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade de Bauru) (CASA Nelson Mandela – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA Nelson Mandela) BOTUCATU Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Rubião Junior Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vitoriana (recolhido ao Registro Civil do 2º Subdistrito da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pardinho 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Infância e Juventude (CASA Botucatu – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Botucatu) 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal CERQUEIRA CESAR Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Júri Setor das Execuções Fiscais Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Ofício Único (executa serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Infância e Juventude CASA Feminino de Cerqueira César I – Centro

de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino Cerqueira César I CASA Feminino de Cerqueira César II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino Cerqueira César II CASA João Paulo II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João Paulo II CASA Madre Teresa de Calcutá I – Iaras – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Madre Teresa de Calcutá I CASA Madre Teresa de Calcutá II – Iaras – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Madre Teresa de Calcutá II CASA Rio Novo – Iaras – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Novo – Iaras CASA Três Rios – Iaras – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Três Rios - Iaras Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Águas de Santa Bárbara Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iaras Juizado Especial Cível e Criminal CHAVANTES (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Canitar Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Irapé Juizado Especial Cível e Criminal CONCHAS Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Juquiratiba Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Pirambóia (anexado ao Registro Civil do Município de Anhembi) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Anhembi Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pereiras DOIS CÓRREGOS (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal DUARTINA (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lucianópolis Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ubirajara Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cabralia Paulista Juizado Especial Cível e Criminal FARTURA (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taguaí Juizado Especial Cível e Criminal IPAUÇU (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bernardino de Campos Juizado Especial Cível e Criminal ITAÍ (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços da Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal Setor das Execuções Fiscais ITATINGA (VARA ÚNICA) Seção de Administração Geral Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Lobo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal JAÚ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Potunduva Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bocaina Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapuá Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mineiros do Tietê 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica LENÇÓIS PAULISTA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Setor das Execuções Fiscais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa

Jurídica 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Execuções Criminais 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Juizado Especial Cível e Criminal 3ª Vara 3º Ofício de Justiça Infância e Juventude Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borebi MACATUBA (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal OURINHOS Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Salto Grande Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão do Sul 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude PARANAPANEMA (VARA ÚNICA) Seção de Administração Geral Ofício de Justiça (executa serviços de Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal Setor das Execuções Fiscais PEDERNEIRAS Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianás (anexado ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santelmo (anexado ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vanglória (anexado ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Boracéia Juizado Especial Cível e Criminal PIRAJÚ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tejupá Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Manduri Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarutaiá Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Timburi Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Batista Botelho (anexado ao Registro Civil do Município de Óleo) PIRAJUÍ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santo Antonio da Estiva (anexado ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaricanga (anexado ao Registro Civil da Sede) Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pongaí Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Presidente Alves Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Reginópolis Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Uru Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Pradínia (anexado ao Registro Civil do Município de Uru) PIRATININGA (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede SANTA CRUZ DO RIO PARDO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Espírito Santo do Turvo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Pedro do Turvo 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível Vara Criminal Ofício Criminal Infância e Juventude Júri Execuções Criminais SÃO MANUEL Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de

Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pratânia Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aparecida de São Manuel Juizado Especial Cível e Criminal TAQUARITUBA (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Coronel Macedo Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1102140-52.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

DESPACHO Nº 1102140-52.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Edmilson Severino Pereira - Apelado: Solotrat Engenharia Geotecnica Ltda - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1102140-52.2024.8.26.0100 Recorrente: Edmilson Severino Pereira Recorrido: Solotrat Engenharia Geotécnica Ltda., Vistos. Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação interposta contra sentença proferida pela Juíza Corregedora Permanente do 11º Registro de Imóveis da Capital, que, em procedimento de usucapião extrajudicial, rejeitara a impugnação apresentada pelo apelante e determinara o retorno dos autos à serventia imobiliária para prosseguimento do procedimento, Edmilson Severino Pereira interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissibilidade do recurso (fls. 367/369). Feito o breve preâmbulo, observo ser incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alíneas a e “c”, da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via do recurso especial quanto a uma decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: G.S.R (OAB: 340059/SP) - M.V.O (OAB: 427003/SP) - M.L.G.S (OAB: 198638/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 07/04/2025

Apelação Cível - São Paulo / Apelação Cível - São Vicente

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/04/2025 1200028-21.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1200028-21.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Dunedin Participações Ltda; Advogado: I.H.M.L (OAB: 236578/SP); Advogado: L.L.C (OAB: 221676/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital 1014686-53.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1014686-53.2023.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis;

Apelante: Matheus Sala Riguetti; Advogada: Daniela Lopes de Oliveira (OAB: 396221/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: P.S.A.F (OAB: 407391/SP); Advogado: T.H.R.M (OAB: 396563/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2025/48.257 / Nº 2019/39.975 / Nº 1981/222 / Nº 2011/136.978

PAUTA PARA A 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2025/48.257 - PROPOSTA formulada pelo Desembargador FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor-Geral da Justiça, de alteração do Provimento CSM nº 2.660/2022, especificamente no que toca aos critérios para designação de magistrados para atuarem nos Núcleos de Justiça 4.0. 02. Nº 2019/39.975 - OFÍCIO do Doutor BRUNO PAES STRAFORINI, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Barueri, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, designada para o dia 28 de abril de 2025. 03. Nº 1981/222 - OFÍCIO do Doutor MATHEUS BARBOSA PANDINI, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Taboão da Serra, solicitando autorização para afixação de placa alusiva às instalações da Vara da Família e das Sucessões e da Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões daquela Comarca, designadas para o dia 28 de abril de 2025. 04. Nº 2011/136.978 - REQUERIMENTO formulado por ordem do Doutor LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Embu das Artes, solicitando a compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2025 Apelação Cível 2 Total 2 1014686-53.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1014686-53.2023.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: Matheus Sala Riguetti; Advogada: Daniela Lopes de Oliveira (OAB: 396221/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1200028-21.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1200028-21.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Dunedin Participações Ltda; Advogado: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB: 236578/SP); Advogado: Leonardo Lima Cordeiro (OAB: 221676/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008571-60.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

Processo 1008571-60.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.B.V. - A.T.O.U.U. e outros - Vistos, Fls. 81/103: defiro a habilitação nos autos, conquanto devidamente comprovado ser terceiro interessado. Anotese. Providencie o cumprimento das demais determinações contidas nas deliberações de fls. 21/22 e 47/48. Após, ao MP. Int. - ADV: R.O (OAB 31057/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1164340-32.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1164340-32.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.P. - A.A.C.O. e outros - Vistos, Junte aos autos a Senhora Titular a certidão lavrada, bem como cópia do respectivo assento. Após, ao Interessado, para manifestação. Se em termos, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Intime-se. - ADV: G. A.R.A (OAB 356393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043886-42.2024.8.26.0050

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

Processo 1043886-42.2024.8.26.0050 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - J.S.D. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 81). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, sem embargo à parte interessada, nos termos desta r. Sentença, e à parte interessada, por e-mail. I.C. - ADV: B.R.S (OAB 438298/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024718-92.2024.8.26.0005**Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1024718-92.2024.8.26.0005 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - C.A.O. - VISTOS, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: C.F.C (OAB 432053/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017048-72.2025.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal**

Processo 1017048-72.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - RCPN e TN do 22º Subdistrito - Tucuruvi - Julia Santos Alves e outro - Vistos, Fls. 40/44: ciente da regularização do assento de óbito, bem como da instauração de sindicância interna em face da preposta. Em 20 (vinte) dias, acaso silente, tornem os autos à Sra. Interina para manifestação acerca do resultado da apuração e das providências concretas adotadas à rechaçar situações semelhantes. Após, ao MP. Int. - ADV: R.T.P (OAB 411701/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014025-21.2025.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1014025-21.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - F.M. - Juiz(a) de Direito: Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de pedido de providências objetivando a retificação de Escritura Pública da lavra do 25º Tabelionato de Notas desta Capital, datada de 21.11.1967. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 12/96. A Senhora Tabeliã manifestou-se às fls. 121/122, qualificando negativamente o pedido. A parte Representante veio aos autos para solicitar que esta Corregedoria Permanente declare e reconheça judicialmente o casamento dos outorgados (fls. 126/127). O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 130, opinando pela improcedência do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências solicitando a retificação de Escritura Pública. Primeiramente, faço à parte interessada a observação de que a matéria aqui ventilada é objeto de apreciação na via administrativa, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Feitos tais esclarecimentos, passo à análise do mérito administrativo da questão. Consta dos autos que a Escritura Pública que se pretende retificar foi lavrada aos 21.11.1967 perante 25º Tabelionato de Notas da Capital. Pretende a parte interessada a correção do estado civil do outorgado, com inclusão de alegada esposa, no entendimento de que a correção não afetará item essencial do negócio jurídico. A seu turno, a Senhora 25º Tabeliã de Notas assevera que não é possível retificar o instrumento público por meio de simples ata retificativa. Com efeito, em suma, indica a Tabeliã que não há erro, inexistência ou irregularidade no referido ato notarial que permita a sua retificação. Pois bem. Assiste razão à Senhora Tabeliã na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pela parte Representante, forçoso convir, na

espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, ante ao conteúdo das declarações de vontade. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia à época dos fatos. Em resumo, destaco que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ao revés, se cuida de alterar termo essencial do ato - a declaração do outorgado quanto ao seu estado civil. Especialmente, é certo que a retificação pretendida transpassa seus efeitos para além da mera alteração de dados no registro. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por implicar modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo - Pedido de Providências: 1073694-83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa. Noutro turno, conforme muito bem apontado pela i. Promotora de Justiça de Registros Públicos, não há que se falar em reconhecimento do vínculo conjugal entre o outorgado e a alegada esposa, nesta via administrativa. Nos termos em que já indicados à parte requerente, não há atribuição deste Juízo para decidir sobre questões de família, certo que o pedido, e seus eventuais efeitos, transpassam, e muito, a esfera registrária. Nessa ordem de ideias, indefiro os pedidos formulados e determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: A.B.O (OAB 263576/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1187897-14.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1187897-14.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Antonio do Nascimento - - T.A.S.N - Vistos. Fls. 188/189: Recebo os embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: T.A.S.N (OAB 306151/SP), T.A.S.N (OAB 306151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001094-62.2025.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1001094-62.2025.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.E - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: P.B.L.V (OAB 295588/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047467-75.2025.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1047467-75.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - D.C.N - Vistos. 1) Defiro a prioridade na tramitação do feito, pelo critério etário (fls. 09). Anote-se. 2) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 31), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 3) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: A.P.P (OAB 470363/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043063-78.2025.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1043063-78.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - A.M.P.C.S - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis para prosseguir com o procedimento extrajudicial, com observação para rigoroso atendimento das disposições contidas no artigo 216-A da Lei de Registros Públicos e nos itens 416 e seguintes, Cap. XX, das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.M.B (OAB 212610/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047287-59.2025.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1047287-59.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Shopping Center Mooca Empreendimento Imobiliário S/A - - Construtora São José Spe Cambuci Ltda - - Hedge Brasil Shopping Fundo de Investimento Imobiliário - - Milão Empreendimentos Imobiliários Ltda - - Ncma Participações Ltda - Vistos. Trata-se

de “ação de cancelamento de matrícula” ajuizada por Shopping Center Mooca Empreendimento Imobiliário S/A, Construtora São José SPE Cambuci Ltda., Hedge Brasil Shopping Fundo de Investimento Imobiliário, Milão Empreendimentos Imobiliários Ltda. e NCMA Participações Ltda., envolvendo os imóveis objetos das matrículas n. 168.493 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo e n. 144.661 do 7º Registro de Imóveis de São Paulo. De plano, observo a necessidade de emenda da petição inicial para adequação e esclarecimento, nos seguintes termos. De acordo com o artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: “Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. Nossa competência administrativa, portanto, engloba apenas as questões relativas à atuação do Registrador. 1) Desta forma, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emenda para adequação do pedido e do polo passivo, sob pena de extinção. 2) Em havendo interesse no debate judicial, deverá haver indicação do juízo competente para processamento e julgamento da lide, para o qual os autos serão remetidos. 3) Por outro lado, caso o inconformismo da parte autora seja em relação a exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio (dúvida ou pedido de providências), conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei n. 6.015/1973. Nesta linha, verifico que não foram apresentados os documentos relativos à prenotação, de modo que não é possível conhecer qual o requerimento então formulado, qual o título devolvido pelo registrador e quais foram as razões da qualificação negativa. Assim, caso o inconformismo da parte autora seja em relação a exigência formulada pelo Oficial Registrador, deverá comprovar a prenotação válida do seu requerimento à serventia extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Na hipótese de a parte optar pelo prosseguimento como dúvida inversa ou pedido de providências, somente após o cumprimento da item 3, intime-se o Oficial para informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Caso não seja apresentada a prenotação válida, de imediato, conclusos para extinção. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: O.L.V.J (OAB 155191/SP), O.L.V.J (OAB 155191/SP), O.L.V.J (OAB 155191/SP), O.L.V.J (OAB 155191/SP), O.L.V.J (OAB 155191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038352-64.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1038352-64.2024.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Fernandes Perna dos Santos - - João Fernandes Perna - - Aparecida Fernandes Perna de Abreu - - Tereza Fernandes Perna - - Sandra Regina Perna Sousa e outros - Vistos. Fls. 209: Manifeste-se o Oficial Registrador. Intime-se. - ADV: W.A.G (OAB 100154/SP), W.A.G (OAB 100154/SP), W.A.G (OAB 100154/SP), W.A.G (OAB 100154/SP), W.A.G (OAB 100154/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037944-39.2025.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1037944-39.2025.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - A.C.J.M - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para a retificação da matrícula n. 314 do 7º Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se o cancelamento da averbação AV. 05. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: C.C.R (OAB 319725/SP), A.J.V (OAB 166823/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032189-34.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1032189-34.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Elenice Basile - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: L.T.T (OAB 439488/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025303-19.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1025303-19.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cidade Participações LTDA - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: J.M.A.S (OAB 305331/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028261-75.2025.8.26.0100

Dúvida - Usucapião Extraordinária

Processo 1028261-75.2025.8.26.0100 - Dúvida - Usucapião Extraordinária - Jose Mota Liborio Junior - Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada, nos termos da fundamentação acima. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: G.S.J (OAB 206343/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025889-56.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1025889-56.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - E.A.C - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter os óbices registrários, afastando apenas a exigência de retificação do formal de partilha quanto ao número do lote atribuído ao imóvel objeto da transcrição n. 64.956 do 15º Registro de Imóveis de São Paulo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.V.K (OAB 316247/SP)

[↑](#) Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022947-51.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1022947-51.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Geraldo Soares - - Maria Laves Soares - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter as exigências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.R.A.F (OAB 338945/SP), R.R.A.F (OAB 338945/SP)

[↑](#) Voltar ao índice
